

Termo nº 009/2025
Processo Administrativo nº 008.569/2024

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NOS
TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014, E DECRETO MUNICIPAL Nº 9.065/2017 - COM VISTA À
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.
TERMO Nº 009/2025**

O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS através de seu gestor, no uso de suas atribuições legais em consonância com os termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, aturada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal 9.065/2017, torna pública à Inexigibilidade de Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município de São Mateus, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA E O CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover o Termo nº 009/2025 no valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais) para atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social no Município de São Mateus-ES.

DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO SOCIAL RECONSTRUIR A VIDA DE SÃO MATEUS, inscrita no CNPJ: 22.095.358/0001-88, com sede na Rua treze de maio, s/n, Bairro Porto, CEP 29.934-060, nesta cidade de São Mateus. Neste ato tendo como representante legal EDSON SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 0858603284/SPTC e CPF nº 843.773.137-20.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA: Cooperação técnica financeira para execução do Projeto Educar para vencer (por meio de oficinas de Educação Digital e aquisição de equipamentos), visando a melhoria da qualidade dos atendimentos dos serviços ofertados aos usuários da Assistência Social em situação de risco e vulnerabilidade social.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Despertar habilidades e competência através de oficinas de educação digital realizadas com aproximadamente 44 crianças e adolescentes no bairro Porto para que atendam às suas necessidades, proporcionam mais aprendizado e diminuir os riscos trazidos pela internet, contribuindo para a diminuição do rompimento de vínculos afetivos e comunitários.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: execução a partir de outubro/2025 até julho de 2026.

DO OBJETO: JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS e sua Norma Operacional Básica – NOB, os quais instituíram o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



Termo nº 009/2025
Processo Administrativo nº 008.569/2024

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 09, de 15 de abril de 2014, que retifica o reconhecimento das ocupações dos profissionais de ensino médio;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 21, de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias;

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos, ofertados de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, por entidades e organizações da sociedade civil de assistência social;

CONSIDERANDO a configuração do SUAS como novo reordenamento da Política de Assistência Social, na perspectiva de promover maior efetividade de suas ações, aumentando sua cobertura e tendo o território como base de organização;

CONSIDERANDO a lei nº 12.435, de 06 julho de 2011, que altera a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica – NOB, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social, nº. 130, de 15 de julho de 2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais e que a mesma pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, seguindo as orientações da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 ;

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Assistência Social de São Mateus/ES - COMASSM e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS;

Termo nº 009/2025
Processo Administrativo nº 008.569/2024

CONSIDERANDO que as entidades para comporem a rede socioassistencial e que atende crianças e adolescentes, têm como requisito o registro no Conselho Municipal de Criança e do Adolescente/ES – COMDISAM;

CONSIDERANDO o Art. 30º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 que possibilita a administração pública, dispensar chamamento público conforme inciso VI:

“...no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política”.

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento do Art. 32º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentação e certidões exigidas pelos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO a observância obrigatória do Art. 39º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de 9.065 de 08 de junho de 2017, conforme regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal de Assistência Social através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA recebeu recurso, no ano de 2023, sendo esta designado para o Centro Social Reconstruir a Vida do Município de São Mateus/ES, por meio de contemplação realizada via edital EDP 2023/2024 “Educação para o futuro” para estruturação da Rede de Serviço do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus totalizando o valor de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais), sendo para continuidade e expansão do SCFV, agregando qualidade aos Projetos supracitados, conforme designado pela entidade, como segue:

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social/COMAS aprovou a proposta elaborada através do plano de trabalho para pactuação do Termo sob a Resolução COMAS nº 008/2024.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDISAM, o qual a entidade possui inscrição;

Este Termo nº 009/2025 esta amparado na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.065/2017 e demais decretos;

Sendo assim, a formalização de Parceria entre o Fundo Municipal de Assistência Social e o Centro Social Reconstruir a Vida de São Mateus através do FIA para a consecução de finalidade

Termo nº 009/2025
Processo Administrativo nº 008.569/2024

de interesse público e recíproco que envolve Recursos advindos de Seleção Pública de Projetos Incentivados 2023/2024, na modalidade custeio, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social/SUAS – Valor R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais) realizados em uma única parcela, para aquisição de materiais de consumo (insumos), custeio de equipamentos para estruturação elétrica, aquisição de equipamentos permanentes e pagamento de equipe MEI encarregada para estruturação da rede de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social do Município de São Mateus, visando à manutenção do atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aos 44 usuários e suas famílias.

RESOLVE dispensar chamamento público para celebração do Termo entre o Município com sede na rua Dr.: Ademar de Oliveira Neves, nº 100, Bairro Boa Vista e a Organização da Sociedade Civil o Centro Social Reconstruir a Vida, inscrita no CNPJ Nº: 22.095.358/0001-88, com sede na Rua Dr.: Treze de maio, s/nº, Bairro Porto, CEP 29.934-060, ambas, neste município de São Mateus/ES e que vem executando o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com o intuito de garantir a continuidade e expansão do SCFV, agregando qualidade aos usuários do projeto através da oferta com a estruturação de equipe executora das atividades, direcionadas as crianças, adolescentes, adultos até 59 anos e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, usuários do Projeto.

Conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009), a efetivação das ações socioeducativas é realizada em parceria com a família, a escola, a comunidade e com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, bem como os postos de saúde, lazer e diferentes serviços que contribuem para o desenvolvimento integral e a convivência entre os adultos. Esse desenvolvimento integral diz respeito à saúde, à alimentação, a educação, a convivência familiar, comunitária social, ao lazer e está voltado para o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Nesse trabalho, o interesse das crianças, adolescentes e adultos serviu de guia para o planejamento das atividades, fazendo com que a equipe pudesse criar situações capazes de expressar interesse e sentimento nos usuários, a proposta metodológica está centrada na oferta de atividades conforme as oficinas disponíveis, como: a capoeira, esporte e lazer, rodas de conversas e melhoria do desempenho escolar.

Justificamos ainda a dispensa, uma vez que a referida entidade é cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social no Município de São Mateus - ES e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social/CNEAS, com atuação desde 2005 e que apresenta capacidade técnica e operacional, conforme NO- RH/SUAS.

Dando importância ao Art. 29 da Lei federal nº 13.019/2014 – “Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Termo nº 009/2025

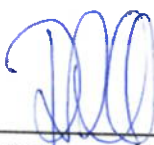
Processo Administrativo nº 008.569/2024

Sendo assim, enfatizando o que menciona no Art. 31, inciso II:

“...a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Mediante as considerações expostas e o amparo Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, justifica Inexigibilidade do chamamento Público, para formalização de Termo, Centro Reconstruir a Vida e o Município de São Mateus; tendo em vista que a entidade supracitada atua no município e executa o atendimento ao Serviço de Proteção Social Básica com ações desenvolvidas no âmbito da Assistência Social através dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos executados na Organização da Sociedade Civil..

São Mateus/ES, 04 de novembro de 2025



ROBSON AURELIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Assistência Social - SEMAS
Decreto nº 17.089/2025